**CONTRATO DE PROGRAMA Nº085/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAMU**

**PARTES CONTRATANTES:**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu** Presidente, o Sr. **KLAUS WERNER SCHNACK**, Prefeito de Arroio do Meio, RS, brasileiro, casado, portador do CIC n°643.492.090/34, RG 2052561871, residente e domiciliado em Arroio do Meio/RS**, doravante denominado CONSÓRCIO;** e **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE,** portadora do RG: 1037783361 e CPF: 444.409.360-91, residente e domiciliada na Rua Ângelo Ballestro, nº27, Bairro centro, Doutor Ricardo/RS, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue**:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** **- DO OBJETO:**

**2.1 Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas para o exercício de 2021, à execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência no âmbito do CONSISA VRT.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** **- DOS VALORES E DO PAGAMENTO:**

**3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do PROGRAMA SAMU, o CONSORCIADO repassará contribuição mensal/anual no valor de:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Valor\*** | **Habitantes\*\*** | **Taxa (R$) mensal** | **Anual (R$)** |
| Taxa SAMU  | R$ 0,78(setenta e oito centavos) | 1.975 | R$ 1.540,50 | R$ 18.486,00 |

\*Conforme aprovado em Assembleia, Ata nº02/2020, de 03/09/2020.

\*\*Conforme aprovado em Assembleia, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2020, disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>

**3.1.1 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1, em relação à taxa poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.**

**3.1.2 O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.090343.0-6, Agência Banrisul 0270 ou através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.**

**3.1.2.1 Caso o CONSORCIADO não autorize a retenção no valor do ICMS, o mesmo deverá ser pago até o décimo dia útil do mês de competência para fins de garantia da manutenção do PROGRAMA SAMU.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Operação Especial: 0008

Categorias: 317170, 337170,447170

Recurso: 0040

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A execução contratual terá início a partir de 1º de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** O **CONSORCIADO** tem como obrigações:

**7.2.1 Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;**

**7.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE PROGRAMA, conforme previsto na Cláusula Terceira.**

**7.3** O **CONSÓRCIO**, tem como obrigações:

**7.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;**

**7.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;**

**7.3.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, nas pessoas das Sras. Marisa Marchetti, CPF nº008.702.990-18 e Verusane Uberto, CPF nº928.597.470-87, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:**

**a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;**

**b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.**

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.**

**Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLEMENTOS**

**10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILDADES**

**11.1 A celebração do presente CONTRATO DE PROGRAMA sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE CONSORCIADO**

**12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado-RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.**

**E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.**

**Doutor Ricardo-RS,11 de dezembro de 2020.**



Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_